GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior
OAB PR 14558
OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy
OAB PR 83078

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MINISTRA ROSA WEBER

RELATIVO AOS AUTOS ARE 1291514 DE REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4; **ARILSON MAROLDI CHIORATO,** brasileiro, Deputado Estadual do Paraná, casado, RG 5580360-9, SSP/PR, CPF 019.899.539-30, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salette, sn, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911; por seus advogados signatários, anexos

Daniel de Oliveira Godoy Junior
OAB PR 14558
OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy
OAB PR 83078

instrumentos, (docs. 01 e 03) vêm respeitosamente perante V. Exa., em **PETIÇÃO**, amparados nos termos do art. art. 5º, XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, bem ainda nos princípios da publicidade e da segurança jurídica, dizerem e requererem o que segue:

DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E FÁTICAS - ATUAÇÃO DOS REQUERENTES EM FACE DA MATÉRIA EM DISCUSSÃO NOS AUTOS ARE 1291514

Os requerentes são parlamentares no exercício do mandato para o qual foram eleitos, em representação da população do Paraná junto a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa do Paraná, respectivamente. (docs. 02, 04 e 05)

Atuam como parlamentares no interesse da defesa do patrimônio público – o qual integra objeto da demanda sob enfoque nos autos ARE 1291514 - envolvendo Banco Itaú e o Estado do Paraná, cujo litígio alcança expressivo valor de R$ 3.600.000,00 (três bilhões e seiscentos

Daniel de Oliveira Godoy Junior
OAB PR 14558
OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy
OAB PR 83078

milhões de reais), reconhecidos pelo Paraná na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso dos autos, a primeira postulante atua como parlamentar federal eleita pelo Paraná, nos termos dos arts. 45, caput; 70 caput; Constituição Federal, sendo que o parlamentar estadual também foi eleito pelo mesmo Estado, agindo nos termos da Constituição do Estado do Paraná, arts. 52 c/c 53, XXVII.

Os requerentes postularam sua intervenção nos autos na condição de amicus curie, a qual todavia, não foi admitida, sendo recebida a peça e respectivos documentos como Memorial, Petição 22.490/23-STF (documento eletrônico 28), decisão peça 43.

Em 10.04.2023 sobreveio petição daquelas partes, movimento 53, na qual apresentam acordo extrajudicial, o qual restou homologado na mesma data pela Min. Lewandowski, ora aposentado. Na mesma oportunidade, esta Presidência convocou Sessão Extraordinária de Plenário virtual com o fito de homologar a decisão singular do I.

Daniel de Oliveira Godoy Junior
OAB PR 14558
OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy
OAB PR 83078

Ministro. Iniciado julgamento, no mesmo dia, pende conclusão em face do pedido de vistas do Min. André Mendonça e da não apresentação de votos dos Min. Carmen Lúcia e Nunes Marques.

Não há decisão inserida nos autos no sentido do "sigilo" e segundo consta, conforme Protocolos 97989 e 98049 STF da data de hoje, – cujas gravações devem ser acostadas, se necessário - pelo que foi informado ao ora signatário que por orientação de funcionários do Gab. do Ministro aposentado, foi imposto SIGILO A TERMOS (peças de 55 a 60) do processo que não poderiam estar submetidos a tal condição, ausente decisão judicial válida devidamente fundamentada e publicizada.

Pensamos que deve ser tratar de um equívoco que pode ser superado por intervenção saneadora desta Presidência.

A imposição de "sigilo" na forma apontada, ausente qualquer aspecto fático ou jurídico que o justifique, viola expressamente interpretação jurídica definida por este **Supremo**

Daniel de Oliveira Godoy Junior
OAB PR 14558
OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy
OAB PR 83078

Tribunal Federal, sendo que até mesmo os sigilos bancário e fiscal portando estatura constitucional, não se tratam de direitos absolutos em atenção a outros valores públicos: RE 601314 (Tema nº 225 da Repercussão Geral), ADIs 2386 , 2390, 2397 e 2859 e RE 1055941 (Tema nº 990 da Repercussão Geral).

O que se tem, portanto, é que há potencial lesão ao princípio da publicidade, o que provavelmente é de desconhecimento desta Presidência e quiçá, do próprio Relator originário.

Por sua vez, Banco Itaú e Estado do Paraná alardeiam, cada um com a narrativa que lhe interessa, o resultado do então "acordo". Destaque-se que, apesar do referido acordo, citado como peça processual de indigitado anexo, estar ausente dos autos (*quod is not in auto is not in mundi*) o Banco Itaú vem a público divulgar detalhes que "*o Itaú Unibanco S.A. irá receber R$1,7 bilhão referente a dívida contraída pelo Estado do Paraná há mais de 20 anos e que tem como garantia ações de emissão da Companhia Paranaense de Energia – COPEL ("COPEL"). O valor será pago em 3 parcelas ao longo dos próximos 2 anos e, de acordo com os pagamentos, o Itaú Unibanco S.A. liberará o gravame sobre as ações de emissão da COPEL detidas pelo Estado do*

Daniel de Oliveira Godoy Junior
OAB PR 14558
OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy
OAB PR 83078

*Paraná ("Ações"). O Itaú Unibanco S.A. também liberará do gravame as Ações necessárias para a realização de eventual oferta pública de ações relativa à transformação da COPEL em uma companhia de capital pulverizado, sem acionista controlador definido ("Oferta"). A última parcela do pagamento será antecipada caso a Oferta ocorra durante o exercício de 2023, hipótese na qual o valor total do acordo terá sido pago dentro de 12 meses a contar de sua homologação***".**

Vê-se, à toda sorte, que uma das partes divulga publicamente, detalhes do acordo que simplesmente não se vislumbra nos autos, cujo teor tem reflexos que extrapolam os interesses das partes, pois repercutem na esfera de direitos de milhares de acionistas de uma das partes (Itau Unibanco), bem como dos acionistas da controlada pela outra parte (Copel).

O fato se revela de extrema gravidade, ainda mais que, além do "sigilo" imposto na forma já acima delineada, já foi certificado o trânsito em julgado da decisão exarada pelo Min. Lewandowski enquanto esta pende de análise do Plenário da Corte, como já acima indicado.

Daniel de Oliveira Godoy Junior
OAB PR 14558
OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy
OAB PR 83078

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do acima exposto, requer-se:

a) o imediato acesso público e o levantamento de quaisquer "sigilos" impostos as peças de numero cinquenta e cinco a sessenta dos autos ARE 1291514, com exclusão, ainda, dos autos, da certidão de trânsito em julgado da decisão homologatória exarada, peça de número sessenta e quatro, eis que pendente de apreciação pelo Plenário desta Colenda Corte, certidão de peça número 63 dos autos.

Nestes termos.

Pede deferimento.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Curitiba, data do protocolo digital.

DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR

Assinado de forma digital por DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
Dados: 2023.04.14 09:21:57 -03'00'

DANIEL GODOY JUNIOR

OAB PR 14558